



## DESPACHO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 001, DE 14/04/2021

Quixadá-CE, 09 de novembro de 2023.

O Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas estatutárias, e em atenção aos motivos de relevante interesse público,

**Considerando que** o poder de autotutela da Administração Pública consiste em um múnus de rever seus próprios atos, para resguardar os princípios constitucionais administrativos (art. 37 da Constituição Federal), dentre eles, o da legalidade, devendo sempre verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;


**Considerando que** a Administração tem o dever de reconhecer e anular, suspender ou revogar seus próprios atos, quando acometidos de ilegalidades, com fulcro na inteligência das Súmulas nº 346 e nº 473, ambas do Supremo Tribunal Federal;

**Considerando que** o interesse público é a pedra basilar do regime jurídico administrativo, e é o objetivo único e imprescindível não só do ato anulatório, mas de todo e qualquer ato administrativo;

**Considerado que** resta configurada a ocorrência de vício insanável de ilegalidade no processo seletivo simplificado do Edital nº 001/2021, que no seu Anexo I descumpriu o piso salarial da categoria dos cirurgiões-dentistas, em contrariedade aos dispositivos da Lei Federal nº 3.999/1961, julgada constitucional pelo Eg. STF (ADPF nº 325/DF);

**Considerando que** o prazo de validade do processo seletivo do Edital nº 001/2021 se encerrou em 14/04/2023, sendo vedada pelo art. 37, incisos II e II e parágrafo 2º, da CF/1988 a reabertura do certame pela administração do Consórcio;

**Considerando que** não é mais lícito ao CPSMQ alterar o Edital nº 001/2021, sob pena de violação aos Princípios constitucionais da Isonomia, da Impessoalidade e da Publicidade, visto que já foram finalizadas todas as fases do certame;

  
Elistenio da Nobrega Lima  
Secretário Executivo-CPSMQ  
Portaria: 10/2023



**Considerando que** o transcurso de mais de dois anos desde a realização do certame do Edital nº 001/2021/CPSMQ tem o condão de descaracterizar a situação excepcional urgente que legitima as contratações temporárias, que não mais se compatibilizam com o planejamento orçamentário atual do Consórcio;


**Considerando que** a Presidência do CPSMQ jamais homologou o resultado final do processo seletivo do Edital nº 001/2021, para os cargos de cirurgião-dentista, de modo que não ocorreu a produção de efeitos jurídicos concretos perante terceiros, havendo apenas a expectativa de direito dos aprovados;

**Considerando que** o Parecer Jurídico devidamente fundamentado pela Procuradoria deste Consórcio aponta as diversas nulidades do edital e do processo seletivo,

**RESOLVE:**

**ANULAR PARCIALMENTE** o processo seletivo simplificado objeto do Edital nº 001/2021, decretando a ANULAÇÃO DO CERTAME na parte que se refere aos cargos de cirurgiões-dentistas (endodontista; ortodontista; pacientes com necessidades especiais; periodontista; protesista; traumato buco-maxilo-facial), desde o início da seleção;

**DETERMINAR**, ainda, ao setor de pessoal desta Administração que dê publicidade ao ATO DE ANULAÇÃO, publicando o presente despacho, para que surta os devidos efeitos legais, pelos meios oficiais e regularmente disponíveis de comunicação do Consórcio.

  
**Elistênio da Nóbrega Lima**  
Diretor Executivo do CPSMQ-CE  
Secretário Executivo-CPSMQ  
Portaria: 10/2023